

LEI Nº 1710/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel (terreno) no Loteamento Espaço Nobre ao Estado do Ceará para a construção de Escola de Ensino Médio no Município de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de seu Prefeito, a doar ao Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954/0001-79, terreno urbano de propriedade do Município de Cascavel, CE, objeto da matrícula nº. 4496 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, área de 10.000m², tendo por objeto a construção de Escola de Ensino Médio, com as seguintes características e confrontações:

AO NORTE – (frente) medindo 100 metros, extremado com a Rua 07 do Loteamento Espaço Nobre.

AO NASCENTE – (lado direito) medindo 100 metros, extremado com imóvel da Prefeitura Municipal de Cascavel.

AO POENTE – (lado esquerdo) medindo 100 metros, extremado com a Creche da Proinfância.

AO SUL – (fundos) medindo 100 metros, extremado com a Rua 06 do Loteamento Espaço Nobre.

§1º – a doação do presente imóvel (terreno), após a publicação desta Lei, será averbada junto ao registro da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o conhecimento de todos e cumprimento das disposições legais administrativas, devendo ser feitos os desmembramentos e retificações necessários à matrícula original, fazendo constar na referida averbação, expressamente, o número e data desta Lei.

§2º - A presente doação se destina exclusivamente à construção de Escola de Ensino Médio.

Art. 2º - A doação poderá ser revogada se ocorrer os seguintes fatos, além de outros pertinentes na legislação vigente:



- I) Dar destinação diversa ao bem imóvel, daquele previsto na presente lei;
- II) Ceder, transferir ou subconceder parcial ou total os direitos outorgados pela presente lei, sem prévio consentimento do Município de Cascavel;
- III) Descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A partir da publicação desta lei, fica o Estado do Ceará autorizado a iniciar as atividades de limpeza, construção de cercas/muros do imóvel, bem como a identificação do empreendimento contendo a lei municipal com número e data, logomarca do Município de Cascavel e do Estado do Ceará, a área total do terreno e outras informações pertinentes.

Art. 4º - O beneficiário responsabilizar-se-á, integralmente, pela total legalização do presente empreendimento, junto as instâncias, órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - Na hipótese do Estado do Ceará não iniciar, no prazo de 2 (dois) anos da data da publicação desta Lei, a consecução do objeto definido no artigo primeiro, a área doada reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, devendo tal situação ser averbada perante o registro de imóveis competente.

Art. 6º- São partes integrantes da presente lei, os documentos abaixo relacionados, com os seus anexos:

I- Memorial descritivo;

II - Planta baixa.

III - Certidão Cartorária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 13 DE MAIO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

